

AGENDA DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E PAGAMENTOS JANEIRO



Circular Informativa n.º 001 | Fiscalidade | 04.01.2024

IRS

IRC

IVA

SELO

SEG. SOCIAL

IUC

EXMOS. SENHORES ASSOCIADOS E MEMBROS ALIADOS

Na relação que se segue, indicamos algumas obrigações fiscais e parafiscais que as empresas devem cumprir durante o mês de **janeiro**, chamando a atenção para o facto de que a relação apresentada não é exaustiva, não dispensando o cumprimento de outras obrigações estabelecidas na Lei.



- Entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, relativas ao mês anterior.
- Entrega do imposto retido no mês de dezembro **sobre rendimentos de capitais, prediais e comissões pela intermediação** na realização de quaisquer contratos, bem como do imposto retido pela aplicação das taxas liberatórias previstas no art. 71º do CIRS.
- Entrega do imposto retido no mês de dezembro sobre as **remunerações do trabalho dependente, independente e pensões** - com exceção das de alimentos (Categorias A, B e H, respetivamente).
- Entrega, pelos devedores de rendimentos obrigados à retenção total ou parcial de imposto, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano anterior, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar.
- Entrega pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários, aos investidores, de uma declaração onde constem os movimentos de registo efetuados no ano anterior.
- Entrega pelas companhias de seguros, instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas gestoras de fundos, associações mutualistas, instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde e demais entidades que possam participar em despesas de saúde, aos sujeitos passivos, de documentos comprovativos dos juros, prémios de seguros e outros encargos pagos no ano anterior e que possam ser deduzidos à coleta ou abatidos aos seus rendimentos.
- Entrega pelas entidades que recebam ou pagam quaisquer importâncias suscetíveis de abatimento aos rendimentos ou dedução à coleta de documento comprovativo aos sujeitos passivos.
- Entrega pelas entidades que suportem encargos, preços ou vantagens económicas referidos no n.º 4 do artigo 24.º ou por entidade compreendida no âmbito do n.º 10 do artigo 2.º, aos sujeitos passivos, de documento comprovativo dos rendimentos relativos a planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

ATÉ AO DIA 31 DE JANEIRO

- Envio da **Declaração Modelo 37**, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas gestoras de fundos e outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
- Envio da **Declaração Modelo 44**, por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel, pelos sujeitos passivos de IRS com rendimentos da categoria F que estejam dispensados e não tenham optado pela emissão de recibos de rendas eletrónicos e ainda as entidades a que se refere o n.º 7 do artigo 78.º-E do CIRS.
- Envio da **Declaração Modelo 45**, por transmissão eletrónica de dados pelas entidades que prestem serviços de saúde previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º-C do CIRS, caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou, estando dispensadas, não as tenham emitido.
- Envio da **Declaração Modelo 46**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que prestem serviços de educação e de formação previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 78.º-D do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou, estando dispensadas, não as tenham emitido.
- Envio da **Declaração Modelo 47**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades que recebam valores relativos a encargos com lares previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 84.º do CIRS caso as entidades não estejam obrigadas à emissão de faturas ou, estando dispensadas, não as tenham emitido.

ATÉ AO DIA 22 DE JANEIRO

- Entrega das importâncias retidas no mês de dezembro por retenção na fonte de IRC, nos termos do art. 94.º do Código do IRC.

ATÉ AO DIA 31 DE JANEIRO

- Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, de substituição, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos alienantes, nos casos em que o valor patrimonial tributário definitivo dos imóveis não esteja determinado até ao final do prazo estabelecido para a entrega das declarações de rendimento do período de tributação a que respeita a transmissão e o valor resultante da avaliação seja superior ao valor de venda.

IVA

ATÉ AO DIA 22 DE JANEIRO

- Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos **sujeitos passivos do regime normal mensal** que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas, nos termos do art. 6.º do CIVA, e para os **sujeitos passivos do regime normal trimestral** quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

- Entrega da declaração recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que no trimestre anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados-Membros, quando tais operações sejam aí localizadas, nos termos do artigo 6.º do CIVA, e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido € 50 000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.

- Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do **regime normal mensal**, relativa às operações efetuadas em novembro.

ATÉ AO DIA 25 DE JANEIRO

- Pagamento do imposto apurado na declaração respeitante a novembro, pelos **sujeitos passivos** abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

ATÉ AO DIA 31 DE JANEIRO

- Entrega da declaração de alterações, pelos sujeitos passivos que, estando no regime de isenção do artigo 53.º, tenham no ano anterior ultrapassado os limites nele estabelecido.

IRS/IRC E IVA

ATÉ AO DIA 8 DE JANEIRO

- Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, ou a sua inexistência, pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

SELO

ATÉ AO DIA 22 DE JANEIRO

- Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior.
- Entrega das importâncias liquidadas nos termos da verba 29 TGIS no trimestre anterior.
- Envio da **Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS)**, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documentos, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isentos, praticados no mês anterior, ou liquidado o imposto nos termos da verba 29 da Tabela Geral, no trimestre anterior.

IRS E IRC

ATÉ AO DIA 31 DE JANEIRO

- Envio da **Declaração Modelo 30**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de novembro do ano anterior.

SEG. SOCIAL

DE 11 A DIA 22 DE JANEIRO

- Pagamento de contribuições e quotizações referentes ao mês de dezembro de 2023.

IUC

ATÉ AO DIA 31 DE JANEIRO

- Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC – relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de janeiro.



FICOU COM DÚVIDAS?

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete de Fiscalidade da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida

Contacte-nos

21 761 52 30

arac@arac.pt

www.arac.pt

Apesar do cuidado e rigor colocados nesta obra, devem os diplomas legais dela constante ser sempre objeto de confirmação com as fontes oficiais.

© Todos os direitos reservados. Toda e qualquer reprodução desta obra, por fotocópia ou qualquer outro meio, sem prévia autorização do autor é ilícita.

© All rights reserved.

Any reproduction of this work, by photocopying or any other means, without prior authorisation from the author is unlawful.

ARAC - 2024